



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 013/2017 – C.I

Empenho n° 037/2017

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor Régis Borges na data de 07/02/2017, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para pagamento de despesas com “certificado digital da Câmara Municipal de Pradópolis (assinatura eletrônica)”.

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 325,00 (fls. 02), sendo gastos R\$ 325,00 (fls. 14).

Às fls. 14 consta relatório pormenorizado da despesa efetuada. Às fls. 16 consta comprovante original da despesa.

É o breve relato.

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 03).

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no art. 1° c.c art. 2°, III, alínea “d” da Resolução n° 01/98 e demais disposições previstas no Ato n° 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

vista que a contratada (Serasa Experian) exige o pagamento antecipado do valor (fls. 08 e 08-v), isto é, o pagamento antes da prestação do serviço/disponibilização do produto, invertendo, assim, a ordem legal de “empenho-liquidação-pagamento. Portanto, diante da vedação legal expressa consignada no art. 62 da Lei nº 4.320/64 só resta, mesmo, a realização da despesa pela via do adiantamento.

Foi juntado o original do seguinte recibo de despesa:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
Comprovante de pagamento (boleto bancário) em favor de “Serasa experian”	Aquisição de certificado digital para a Câmara Municipal (assinatura digital)	07/02/2017	R\$ 325,00 (fls. 16)
TOTAL			R\$ 325,00

O recibo juntado está legível e sem rasuras, além de conter o CNPJ e a identificação desta Câmara Municipal como adquirente dos serviços/produtos (fls. 19), sendo nesse juízo de cognição sumária idôneo e suficiente/hábil a comprovar gasto efetuado pelo Requisitante.

Além disso, a despesa realizada está dentro de razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminada no relatório de fls. 14, contando, inclusive, com pesquisa de mercado (3 cotações de preços) (fls. 04/07).**

Mais a mais, não houve sobra de quantia, restando prejudicada a análise quanto à devolução de eventual valor não despendido.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

Dê ciência do presente ao Requisitante, notificando-o **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 10 de março de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Nome	Data	Assinatura
Régis Borges	____/____/____	-----

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/528A-7299-5737-11C2> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 528A-7299-5737-11C2



Hash do Documento

3E433437590C4B5D680EE666AD067B21B7C388F4B657754AC357C4DFAE9DD327

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

